

20 DEZ. 1999
9.30

LEI MUNICIPAL N° 061/99 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Secretário

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desportos do Município de Marituba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Marituba, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos CMD, Órgão Colegiado de deliberação coletiva, constituído de 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de elevada expressão cívica e identificadas com o movimento desportivo municipal e que representem os vários segmentos da comunidade.

§ 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Desportos será feita da seguinte forma:

- I - Dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal.
- II - Um membro indicado pela Associação de Imprensa, ou congêneres.
- III - Um membro indicado pela Associação Comercial de Marituba.
- IV - Um membro indicado pelos clubes locais, eleito em votação secreta, através de reunião convocada pela LAMM - Liga Atlética do Município de Marituba, para esta finalidade.
- V - O presidente da Liga Esportiva de Marituba como membro nato.
- VI - O dirigente do órgão da Prefeitura Municipal, responsável pelo desporto no Município, como membro nato.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído.

§ 3º - Será permitida a recondução de membro do Conselho Municipal de Desportos somente por mais um período.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

- I - O cumprimento das normas desportivas emanadas da União e do Estado do Pará;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito ao esporte;
- III - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza desportiva;
- IV - Interpretar a legislação e normas desportivas;
- V - Manter estrito relacionamento com o Conselho Estadual de Desportos, reconhecendo-o como Órgão máximo do desporto no Estado do Pará e acatando suas decisões;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno;
- VII - Cumprir outras atividades a serem especificadas no Regimento Interno;
- VIII - Decidir, no âmbito de sua competência, os assuntos diversos que lhes forem submetidos pelos órgãos desportivos locais para sua apreciação.

F. Ceim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo N° _____

29 DEZ. 1999

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desportos, terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 4º – A função de membro de CMD constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal dará apoio financeiro e administrativo para funcionamento do CMD, inclusive colocando à disposição servidores necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 6º – Os recursos financeiros para a implantação e funcionamento do CMD, ficarão a cargo da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Marituba.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 21 de dezembro de 1999.


Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba